

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO EXPERIMENTAL ESCOLA TÉCNICA DO AGRESTE – BEZERROS/PE
ASSUNTO: RECRENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
PROCESSO Nº 83/2011 *Publicado no DOE de 28/09/2011 pela Portaria SE nº 6660/2011, de 27/09/2011*
PARECER CEE/PE Nº 119 /2011-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 05/09/2011**

I – RELATÓRIO:

A direção do Centro de Ensino Experimental Escola Técnica do Agreste – Bezerros/PE, dirige-se à presidência deste Conselho, através do Ofício nº 06/2011, solicitando o Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A citada Unidade de Ensino está localizada na Av. Lucas Soares Cardoso, BR 232 Km 98 – Distrito Industrial, Bezerros – PE que é mantida pelo Instituto Alcides D’Andrade Lima, situado na Rua Alcides D’Andrade Lima, nº41, Galeria Mocó, sala 03, Bezerros/PE.

Encontram-se apenas ao processo os seguintes documentos:

1. Ofício dirigido à presidência deste Conselho, solicitando Recredenciamento da Instituição;
2. Atos de Criação da Mantenedora e suas eventuais alterações;
3. Identificação dos dirigentes da Instituição;
4. CNPJ e Certidões negativas de Débitos para com a Seguridade Social e para com o FGTS;
5. Documento Comprobatório da ocupação legal do prédio;
6. Planta baixa do imóvel;
7. Regimento Substitutivo;
8. Política de Remuneração e de Qualificação do Pessoal Técnico, Docente e Administrativo;
9. Indicação de eventuais cursos e programas em funcionamento;
10. Proposta Político Pedagógica;
11. Relatório de Avaliação *in loco*, realizada por especialistas.

Este processo foi protocolado, neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, sob nº 83/2011, em 04/04/2011, e, na Secretaria Executiva de Educação Profissional em 31/05/2011.

Em 20 de junho de 2011, foi realizada a visita *in loco* para averiguação das condições físicas da Instituição, integrada por uma Comissão de Especialistas, composta pelas técnicas: - Maria de Carmo Silva Apolinário – Técnica Educacional e Valdelice Áurea de A. Siqueira – Analista Educacional.

II – ANÁLISE:

O Centro de Ensino Experimental Escola Técnica do Agreste é uma entidade de caráter filantrópico e tem como mantenedora o Instituto Alcides D’Andrade Lima.

Na sua Proposta Pedagógica, a Instituição demonstra preocupação com o “impacto provocado pela globalização e ciente da necessidade de oferecer ensino de qualidade e capacitação de mão de obra para a região”, oferece Educação Técnica de Nível Médio dos cursos integrantes dos eixos tecnológicos; Hospitalidade e Lazer, Infraestrutura, Gestão e Negócios.

O Regimento Escolar Substitutivo atende aos dispositivos legais.

A estrutura física atende às necessidades dos cursos ali vivenciados, composta de:

- salas de Direção, de Coordenação dos Cursos e Pedagógica;
- sala dos Professores;
- Secretaria com ar condicionado, 02 (dois) computadores, reprografia e impressora;
- Biblioteca com nove cabines individuais;
- 02 Laboratórios de Informática, sendo 01 com 24(vinte e quatro) computadores e outro com 12(doze);
- Laboratórios específicos de Química, Biologia e Edificações;
- 02 (duas) salas de Administração e Secretariado com 12(doze) computadores e quadro branco;
- 01 Sala prática de Física;
- 20 (vinte) salas de aula com capacidade para 40 (quarenta) alunos, equipadas com 02 (dois) ventiladores, quadro branco e data-show, atendendo as exigências quanto à localização, iluminação, aeração e espaço físico.

Os laboratórios possuem espaço físico adequado;

As instalações sanitárias são satisfatórias, contando com 06(seis) sanitários femininos e 05 (cinco) masculinos.

A instituição atende à Lei Federal nº 10098/2000, referente à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer favorável ao Recredenciamento do Centro de Ensino Experimental Escola Técnica do Agreste, localizado na Av. Lucas Soares Cardoso – BR 232- Km 98, Distrito Industrial, Bezerros/PE, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de cinco anos, observados os termos das Resoluções CEE/PE nº 3/2009 e nº 1/2011.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora
ANA COELHO VIEIRA SELVA
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 05 de setembro de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente